Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.717, de 12 de novembro de 1.987.

"Concede reajuste de 15% aos funcionários e pencionistas da Câmara."

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder um reajuste de 15% nos vencimentos e pensões de seus funcionários e pensionistas, com vigencia a partir de 1º de novembro de 1.987.

Artigo 2º - Os novos vencimentos e pensões serão fixados através/ de ato da Mesa da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á / conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de novembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira

Chf. Dep. Exp. Geral.